



*Boletim do Serviço de Difusão nº 09-2010*  
*04.02.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- [Verbete Sumular](#)
- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- **Jurisprudência**
  - [Informativo do STF nº 572, período de 14 a 18 de dezembro de 2009](#)
  - Informativo do STJ nº 419, período de 07 a 11 de dezembro de 2009(\*)
  - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 05 Responsabilidade Civil\)](#)
  - [Ementário das Decisões Monocráticas nº 02](#)
- (\*) veiculado sem link para o STJ, em razão de problemas no site.

## Verbete Sumular

### STF edita três novas súmulas vinculantes sobre matéria tributária

Três novas súmulas vinculantes foram aprovadas durante a sessão plenária desta quarta-feira (3). Os verbetes, de números 28, 29 e 30 dizem respeito, respectivamente, à inconstitucionalidade do depósito prévio para ajuizar ações contra exigência de tributos; base de cálculo de taxas - tipo de tributo previsto na Constituição (art. 145, II); e a inconstitucionalidade de lei estadual que, a título de incentivo fiscal, retém parte do ICMS de município.

#### Súmula 28

A Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 37 foi encaminhada pelo ministro Joaquim Barbosa com base no julgamento da Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1074. Nela, o STF julgou inconstitucional o artigo 19, da Lei 8.870/94, que exigia depósito prévio para ações judiciais contra o INSS.

Confira a redação da Súmula Vinculante 28, aprovada por unanimidade dos ministros: ***“É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade do crédito tributário”***.

### **Súmula 29**

Encaminhada pelo ministro Ricardo Lewandowski, a PSV 39 faz referência ao julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 576321, entre outros precedentes, no qual o Supremo admitiu a cobrança de taxa de limpeza baseada no tamanho do imóvel. O cerne do debate foi o artigo 145 da Constituição Federal, que distingue taxas de impostos.

Vencidos os ministros Marco Aurélio e Eros Grau, que entenderam que o tema deve amadurecer. “Creio que precisamos refletir um pouco mais sobre a eficácia dessa norma proibitiva contida no parágrafo 2º, do 145 [da Constituição Federal]”, disse o ministro Marco Aurélio.

Segundo o texto aprovado pela maioria dos ministros, ***“É constitucional a adoção no cálculo do valor de taxa de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra”***.

### **Súmula 30**

Os ministros do STF também aprovaram na sessão de hoje (3) - por maioria de votos, vencido o ministro Marco Aurélio -, a Proposta de Súmula Vinculante (PSV 41) a respeito da inconstitucionalidade da retenção, pelos estados, de parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) destinada aos municípios. Autor da Proposta de Súmula Vinculante (PSV 41), o ministro Ricardo Lewandowski explicou que, muitas vezes, o estado institui lei de incentivo fiscal, dando benefício no ICMS a certa empresa para que ela se instale em determinada região de seu território e, com base nesta lei e a pretexto disso, retém parcela do ICMS devida ao município que recebe a indústria sob o argumento de que ele já está sendo beneficiado com o aumento de arrecadação por esse fato.

A Súmula Vinculante nº 30 do STF terá a seguinte redação: ***“É inconstitucional lei estadual que, a título de incentivo fiscal, retém parcela do ICMS pertencente aos municípios”***.

*Fonte: site do*

## Notícias do STF

### **1ª Turma nega habeas corpus para condenado por latrocínio no Rio de Janeiro**

Por considerar que o condenado tem alto grau de periculosidade devido ao uso de armas de alto poder de fogo na prática do crime, a Primeira Turma negou Habeas Corpus (HC 98122) a Luiz Roberto Esquinca Júnior, condenado a 25 anos de prisão pela prática do crime de latrocínio, praticado no Rio de Janeiro.

O Superior Tribunal de Justiça havia negado o pedido de liberdade ao réu. A Corte Superior disse que a prisão preventiva se justificaria pela periculosidade do réu, em face do modus operandi do delito – com uso de uma submetralhadora –, e em virtude de ser reincidente na prática de delitos contra o patrimônio. Contra essa decisão a defesa recorreu ao STF.

Os ministros da 1ª Turma analisaram o caso nesta terça-feira (2), e concordaram com o relator, ministro Ricardo Lewandowski, que afirmou que a decisão do STJ estaria devidamente fundamentada, não encontrando constrangimento ilegal a ser sanado por meio da concessão de habeas corpus.

Processo: [HC. 98122](#)  
[Leia mais...](#)

Ação Originária: [0037465-78.1999.8.19.0000 \(1999.050.00679\)](#)  
[Leia mais...](#)

### **2ª Turma determina retirada de excessos de linguagem de sentença de pronúncia e acórdão do TJ-RJ**

Para evitar que os jurados do Tribunal do Júri de São Gonçalo, na Baixada Fluminense, sejam influenciados por excesso de linguagem contido na sentença de pronúncia de R.C.C. e E.S.S., acusados de assassinar um motorista de táxi e de roubo, o juiz presidente do Tribunal do Júri daquela comarca e o Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, que manteve a decisão de primeiro grau, terão de retirar, da sentença e do respectivo acórdão, a afirmação de que o crime teria sido cometido por meio cruel.

A decisão, tomada nesta terça-feira (02) pela Segunda Turma no julgamento do Habeas Corpus (HC) 94591, confirma, no mérito, liminar concedida em maio de 2008 pelo relator do processo, ministro Cezar Peluso. Na época, o ministro suspendeu a realização do júri,

então marcado para julho daquele ano, até julgamento do HC no mérito, que ocorreu hoje.

R.C.C. e E.S.S. foram pronunciados para ser julgados por júri popular pelos crimes de homicídio qualificado e roubo em concurso de pessoas e material (artigo 121, parágrafo 2º, incisos, II, III e IV, e 157, parágrafo 2º, I e II, combinados com os artigos 29 e 69, do Código Penal).

A Defensoria Pública da União recorreu da sentença de pronúncia no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, objetivando excluir do julgamento a qualificadora do homicídio por meio cruel, alegando que o laudo pericial não apontara esta qualificadora.

Entretanto, o TJ-RJ confirmou a sentença. Embora reconhecendo que, “no presente caso, o laudo pericial está carente de fundamentação”, entendeu que o juiz da pronúncia pode rejeitá-lo, ao apreciar livremente as provas.

Contra essa decisão, a defensoria impetrou HC no Superior Tribunal de Justiça. Alegou ter havido “excesso de linguagem” pelo TJ-RJ, que indeferiu o pedido de liminar. Entretanto, o STJ também confirmou a sentença. Negou que tivesse havido tal excesso por parte do TJ, observando que “apenas se constatou a ausência de fundamentação do laudo cadavérico” e “que o juiz não está a ele adstrito, podendo formar sua convicção com base em outros elementos probatórios”.

Processo:[HC.94591](#)

[Leia mais...](#)

### **Segunda Turma concede liberdade provisória em casos de crimes hediondos**

Em julgamento nesta terça-feira (2), a Segunda Turma decidiu, por maioria, conceder habeas corpus (HC) em três casos que envolvem tráfico de entorpecentes, considerado crime hediondo. A liberdade provisória será concedida a A.S. no HC 96041, a G.R. no HC 97579 e a G.M.S. no HC 98966. A ministra Ellen Gracie, relatora nos dois primeiros casos, votou contra a concessão em todos eles e só ela teve o voto vencido.

A conclusão foi formada depois de voto-vista do presidente da Segunda Turma, ministro Cezar Peluso. O ministro Eros Grau já havia votado neste sentido na matéria de sua relatoria, o HC 98966, e no HC 97579, do qual havia pedido vista. De acordo com Cezar Peluso na sessão desta terça-feira, a Turma tem admitido a liberdade provisória nos crimes hediondos. Todos os casos tiveram liminar indeferida e parecer do Ministério Público Federal pela denegação da ordem.

Processo: [HC. 96041; 97579 e 98966](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### **Vereador acusado de integrar milícia no Rio de Janeiro continuará preso**

O Superior Tribunal de Justiça negou pedido de liberdade provisória ao sargento bombeiro Cristiano Girão Matias, vereador municipal do Rio de Janeiro. Ele foi denunciado pelo Ministério Público estadual, juntamente com outras 11 pessoas, por crimes de formação de quadrilha, extorsão e lavagem de dinheiro.

O vereador está sendo processado por supostamente participar de milícia que atuaria na Zona Oeste do Rio de Janeiro. Ele também responde a uma ação civil pública por enriquecimento ilícito. No habeas corpus apresentado ao STJ, a defesa do militar alega que não haveria fundamentação na decisão que decretou sua prisão. De acordo com o pedido de liberdade, não teria sido descrito de que maneira a eventual soltura do vereador representaria ameaça à ordem pública.

Ao analisar liminarmente a questão, o ministro Cesar Asfor Rocha verificou que são suficientes os motivos expostos pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para a manutenção da prisão do vereador. Para o Tribunal local, a periculosidade do preso é evidente, haja vista que a quadrilha é autora de infrações penais graves, mediante a utilização de enorme arsenal bélico e infiltração de seus agentes no Poder Público (órgãos de segurança pública e legislativo).

Processo: [HC. 158431](#)

[Leia mais...](#)

### **Defensor público em licença médica não tem direito a receber gratificação especial**

As gratificações de substituição da PGDP e de atuação perante juizados especiais, turmas recursais e tribunal do júri (JEN/TJURI) – concedidas a defensores públicos – só devem ser pagas durante o exercício das atribuições, não sendo cabíveis em período de licença médica. O entendimento da Quinta Turma é o de que, de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar n. 51/90, o direito a essas gratificações especiais está diretamente vinculado ao exercício das atribuições especiais.

A questão foi definida em um recurso em mandado de segurança no qual uma defensora do Mato Grosso do Sul argumentou ser ilegal o

fato de não ter recebido os valores relativos às gratificações em razão de ter tirado licença médica para realizar tratamento de doença ocupacional. Ela se afastou do trabalho entre 2 e 31 de agosto de 2004 para tratar de tendinite e tenossinovite (inflamação provocada pelo atrito excessivo do tendão) – ambas doenças ocupacionais provocadas por movimentos repetitivos das mãos, comum em trabalhadores que utilizam muito o computador, como é o caso da defensora. A opinião defendida por ela foi de que a situação deveria ter sido tratada da mesma forma como ocorre com as férias de todos os trabalhadores, conforme estabelecem os princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da razoabilidade.

Não foi essa, entretanto, a posição do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul nem do STJ, a quem ela recorreu contra a decisão do TJMS. O TJ afirmou que não existe direito líquido e certo por parte da defensora para recebimento desse valor, uma vez que a percepção da referida gratificação tem caráter “excepcional” e, por isso, é paga somente se comprovado o “efetivo exercício da função”. Além disso, no caso de licença médica, essa vantagem passa a ser automaticamente transferida para outro defensor público que passe a ocupar a função temporariamente.

No STJ, a relatora, ministra Laurita Vaz, precedentes do próprio tribunal estabelecem que a gratificação propter laborem – concedida em razão de condições excepcionais em que está sendo prestado um serviço comum – só é devida enquanto o servidor estiver “exercendo a atividade que a enseja”. Além disso, o período de férias não pode ter o mesmo tratamento legal que a licença médica.

Processo: RMS. 20036

[Leia mais...](#)

### **Crianças sob guarda compartilhada não podem se mudar para os EUA**

A Terceira Turma negou medida cautelar em que a mãe de três crianças buscava o direito de se mudar com os filhos menores, temporariamente, para os Estados Unidos. O caso foi relatado pela ministra Nancy Andrighi e a decisão foi unânime.

De acordo com o processo, os pais exercem a guarda compartilhada dos filhos desde a separação do casal, mas, como residem em cidades distintas, a guarda efetiva vem sendo exercida pela mãe. Ela diz ter sido contemplada com uma vaga para mestrado em uma universidade norte-americana e que a mudança seria pelo período aproximado de um ano. Como o pai não autorizou a viagem, iniciou-se a disputa judicial para suprimimento do consentimento paterno.

A mãe mantém um relacionamento estável com um homem que já está morando nos Estados Unidos e de quem está grávida. Ela alega que a mudança temporária de domicílio seria uma fonte de enriquecimento cultural para as crianças, que passariam a viver em local com alto nível de qualidade de vida e teriam a oportunidade de aprender dois novos idiomas: inglês e espanhol. Já o pai sustenta que a mudança implicaria o completo afastamento entre pai e filhos, rompimento abrupto no convívio com familiares e amigos, além de prejuízo escolar com perda do ano letivo.

Em primeiro grau, o juiz negou o pedido da mãe. O tribunal local negou a apelação por maioria de votos. Foram apresentados recurso especial e medida cautelar ao STJ. No início do julgamento, a ministra Nancy Andrighi, ressaltou que se tratava de um dos processos considerados “dolorosos”. Os autos trazem laudos psicológicos que comprovam os profundos danos emocionais sofridos pelas crianças em razão da disputa entre os pais.

A relatora negou a medida cautelar por entender que os requisitos para sua concessão não estavam presentes. Segundo ela, não houve demonstração de violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e não há perigo de dano, se não para a mãe das crianças no que se refere ao curso de mestrado.

Nancy Andrighi afirmou que, em momento oportuno e com mais maturidade, os menores poderão usufruir experiências culturalmente enriquecedoras sem o desgaste emocional de serem obrigados a optar entre dois seres que amam de forma igual e incondicional.

A ministra Nancy Andrighi assinalou, ainda, que “não é aconselhável que sejam as crianças privadas, nesse momento de vida, do convívio paterno, fundamental para um equilibrado desenvolvimento de sua identidade pessoal” e que “também não se recomenda que os filhos sejam afastados do convívio materno, o que geraria inequívoco prejuízo de ordem psíquico-emocional”. Para ela, “o ideal seria que os genitores, ambos profundamente preocupados com o melhor interesse de seus filhos, compusessem também seus interesses individuais em conformidade com o bem comum da prole”.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do CNJ

**Valor de bens apreendidos no país chega a R\$ 1 bilhão**

O Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Snba) revela que os bens apreendidos no país já alcançaram o valor de R\$ 1 bilhão. O sistema foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça para coordenar os registros de bens apreendidos por força de decisão judicial, em razão de casos como roubo, estelionato e tráfico de drogas, entre outros. Segundo o último balanço constante do cadastro, os bens apreendidos pela Justiça estadual equivalem a R\$ 207,6 milhões. Já na Justiça Federal, as apreensões somam R\$ 793,1 milhões.

No total foram apreendidos 38,6 milhões de produtos e bens pela Justiça Federal e 4,4 milhões pela Justiça Estadual. Os dados dos tribunais de Justiça indicam a apreensão de 15 mil veículos, 642 mil computadores e acessórios e 665 mil armas e acessórios. Na Justiça Federal, o sistema aponta que foram retidos 1,3 milhão de computadores e acessórios, 1,1 milhão de aparelhos eletrônicos, 195 embarcações, 4 mil veículos e 92 mil animais.

Falta de destinação - De acordo com a juíza auxiliar da Corregedoria do CNJ, Salise Monteiro Sanchotene, um dos grandes problemas relacionados à apreensão dos bens, diz respeito à falta de destinação. Do total de apreensões, 93% deles não têm destinação. Isso equivale a um total de R\$ 908,6 milhões que estão parados, aguardando a conclusão do processo. "O único caso em que o juiz pode autorizar a alienação no curso do processo são as apreensões relacionadas ao tráfico", explica Salise Monteiro. Segunda ela, nas demais apreensões, os tribunais têm entendido que não é possível fazer a alienação do bem, antes da conclusão do processo. "O juiz tem que analisar caso a caso e fazer uma decisão super fundamentada, que ainda será submetida ao tribunal", informa. A magistrada lembra que esse entendimento possibilita a deterioração de muitos bens, que são guardados ou armazenados de forma inadequada.

Na avaliação da juíza, a aprovação do Projeto de Lei 150/2006, que tramita atualmente na Câmara dos Deputados e tem o apoio do CNJ, pode por fim a essa questão. "Um dos pontos do projeto trata especificamente sobre a destinação dos bens apreendidos", diz. Segundo ela, o projeto amplia os casos em que os bens podem ser alienados no curso do processo.

De acordo com o sistema, o Tribunal de Justiça de São Paulo possui 899 mil bens apreendidos. No TJ do Distrito Federal são 17,5 mil bens em Poder do Judiciário e no TJ do Amazonas, são 5,6 mil bens e produtos. Na Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que abrange os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, foi quem mais reteve bens. Foram 35,1 milhões de apreensões. Em segundo lugar, está o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com 2,3 milhões de bens. O TRF da 3ª Região é formado pelos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.



O Sistema Nacional de Bens Apreendidos foi criado pelo CNJ em dezembro de 2008 e tem como objetivo incluir, em uma única base de dados, tudo o que foi recolhido pela Justiça em procedimentos criminais. A Resolução nº 63 do conselho regulamenta o funcionamento do Snba e delimitou o dia 31 de julho de 2009 como data final para que os tribunais inserissem as informações no sistema. Desde então, o banco deve ser atualizado mensalmente pelos tribunais.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

**[\(retornar ao sumário\)](#)**

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão – SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento - DGCON**  
**Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1**  
**Telefone: (21) 3133-2742**